

**A COERÊNCIA ENTRE O ESQUEMA CENTRO-PERIFERIA DE PREBISCH E A
EMERSÃO DO (NOVO) CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO**
*COHERENCE BETWEEN PREBISCH'S CENTER-PERIPHERAL SCHEME AND AN
IMMERSION IN (NEW) LATIN AMERICAN CONSTITUTIONALISM*

Talissa Truccolo Truccolo Reato

Doutoranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. Mestra em Direito pela Universidade de Passo Fundo. Graduada em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Erechim, Rio Grande do Sul (Brasil).

E-mail: talissareato@hotmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1181538186817002>.

Cleide Calgaro

Pós-Doutora em Filosofia e em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Doutora em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestra em Direito e em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul. Graduada em Direito e Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul. Docente da Universidade de Caxias do Sul do Programa de Pós-Graduação em Direito, Rio Grande do Sul (Brasil).

E-mail: ccalgaro1@hotmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8547639191475261>.

Maria Carolina Rosa Gullo

Doutora em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Mestra em Economia Rural pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Docente da Universidade de Caxias do Sul do Programa de Pós-Graduação em Direito, do Programa de Pós Graduação em Ciências da Saúde e do Programa Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade, Rio Grande do Sul (Brasil).

E-mail: mcrgullo@ucs.br.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9067253843234202>.

Submissão: 09.12.2019.

Aprovação: 08.03.2021.

RESUMO

O objetivo basilar desta pesquisa é analisar a relação entre o esquema “centro-periferia” desenvolvido por Raúl Prebisch (no qual a América Latina integra a periferia subdesenvolvida) e o Constitucionalismo Latino-Americano, como um movimento que emergiu somente a partir dos anos de 1980. Nesta investigação a metodologia foi desenvolvida mediante leitura pelo método hipotético-dedutivo. Trata-se de uma pesquisa básica, exploratória e bibliográfica, estruturada em três partes. A parcela inicial retrata o esquema “centro-periferia”, explicando seus fundamentos, bem como expondo o desequilíbrio entre o centro e a periferia. O segundo momento aborda o Constitucionalismo Latino

Americano como uma ruptura dotada de fases que contribuem para a transformação da periferia, com destaque para a proteção ambiental. Por fim, examina-se a conexão entre o Constitucionalismo da América Latina e o esquema “centro-periferia” de Prebisch, considerando resquícios do colonialismo e o sentimento de submissão da periferia em relação ao centro, o qual tende a mudar, especialmente porque a periferia detém os recursos naturais, ao contrário do centro, que possui tecnologias.

PALAVRAS-CHAVES: América Latina. Constitucionalismo. Recursos naturais.

ABSTRACT

The main objective of this research is to analyze the relationship between the "center-periphery" developed by Raúl Prebisch (in which Latin America integrates the underdeveloped periphery) and Latin American Constitutionalism, as a movement that emerged only after the 1980. In this research, the methodology was developed by reading by the hypothetical-deductive method. It is a basic research, exploratory and bibliographical, structured in three parts. The initial part portrays the "center-periphery" scheme, explaining its fundamentals, as well as exposing the imbalance between the center and the periphery. The second moment approaches the Latin American Constitutionalism as a rupture with phases that contribute to the transformation of the periphery, with emphasis on environmental protection. Finally, the connection between the Constitutionalism of Latin America and the "center-periphery" scheme of Prebisch is examined, considering remnants of colonialism and the sense of submission of the periphery to the center, which tends to change, especially because the periphery holds natural resources, unlike the center, which has technologies.

KEYWORDS: Latin America. Constitutionalism. Natural resources.

INTRODUÇÃO

A América Latina (apresentada como o segundo termo no esquema *centro-periferia* elaborado por Raúl Prebisch em 1949), em linhas gerais, possui carências de desenvolvimento, visto que os países do centro são detentores das tecnologias, enquanto que os países periféricos exportam commodities primárias, isto é, recursos naturais. Referida estrutura econômica serve como fundamento da eclosão tardia do Constitucionalismo Latino-Americano, uma vez que foi somente a partir dos anos de 1980 que iniciou uma tendência de emancipação constitucional, descolonização, ou seja, até então a influência do centro ultrapassava a barreira de indução no estilo de vida da periferia, de modo que havia uma intervenção profunda no âmago dos textos das Constituições da América Latina.

Destarte, o objetivo geral da pesquisa não é outro senão analisar o esquema centro-periferia engendrado por Raúl Prebisch (que aduz economicamente as razões pelas quais a América Latina é subdesenvolvida) para que se possa compreender o Constitucionalismo Latino-Americano como um movimento que tardou para aflorar. Em outros termos, pela observação do esquema centro-periferia se intenta entender os motivos pelos quais o

Constitucionalismo da América Latina demorou para se libertar das raízes cêntricas, sobretudo eurocêntricas.

O problema de pesquisa questiona de qual modo o esquema centro-periferia de Prebisch auxilia na compreensão da novel emancipação do Constitucionalismo da América Latina. Metodologicamente, esta investigação se desenvolveu mediante leitura por meio do método hipotético-dedutivo. Trata-se de uma pesquisa básica, exploratória e bibliográfica, que está estruturada em três fragmentos. A parte inicial verifica o contexto no qual Prebisch desenvolveu a teoria em estudo, os objetivos do referido esquema, a tendência das relações econômicas de ampliar as condições de subdesenvolvimento e aumentar a desigualdade entre o centro e a periferia, além de outras questões que elucidam referida tese.

A fração seguinte aborda o Constitucionalismo Latino-Americano, a origem do termo “latino”, a proposição de um diálogo cultural sem subordinações, o movimento emancipatório do Constitucionalismo Latino Americano, especialmente pela ruptura de preceitos eurocêntricos, os fundamentos do Constitucionalismo, as fases e países envolvidos, bem como a relevância desta transformação para o desenvolvimento da periferia.

Por fim, examina-se a coerência da relação entre o esquema “centro-periferia” de Prebisch e o Constitucionalismo Latino-Americano, de modo que aquele é capaz de justificar a alavanca tardia da matriz deste. Neste aspecto, aborda-se a questão das exportações e da industrialização, além da relocação da poluição do centro para a periferia, da exploração de commodities e dos recursos naturais (que devem ser protegidos conjuntamente na América Latina, uma vez que a natureza é a medula da economia periférica e pode ser futuramente a vantagem que equilibrará o sistema).

1 O ESQUEMA CENTRO-PERIFERIA DE RAÚL PREBISCH

Para compreender a narrativa que fez com que Raúl Prebisch desenvolvesse a tese ou esquema chamado “centro-periferia” no ano de 1949, cabe evidenciar que o economista argentino foi reconhecido especialmente por sua análise e diagnóstico do problema de desenvolvimento na América Latina. Além desta, outra inquietude de Prebisch tange as flutuações do ciclo econômico e sua relação com o dinheiro e com as finanças (CALDENTEY; VERNENGO, 2012)¹ Ademais, Raúl Prebisch era membro da Comissão

¹ Texto original e informações extras: “Raúl Prebisch (1901-1986) es reconocido principalmente por su extenso análisis y su diagnóstico del problema del desarrollo en América Latina, que expuso en sus obras *El desarrollo económico de América Latina y algunos de sus principales problemas* (1949) (también conocido como el

Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), de modo que ingressou nesta Comissão pouco após a sua criação, em 1948 e, no ano seguinte, redigiu o que se tornou conhecido como “Manifesto da CEPAL”, marcando a pauta da reflexão das décadas seguintes e liderando o trabalho de alguns brilhantes intelectuais latino-americanos da época (BIBLIOGUÍAS, 2019).

Isto advertido, quando Prebisch lançou a tese “centro-periferia”, pode-se dizer que ele buscava não apenas explicações, como soluções (em alicerces diversos em relação à teoria econômica ortodoxa) para os problemas de desenvolvimento que consternavam a América Latina. Em sua reflexão, a América Latina compunha parte de um “sistema de relações econômicas internacionais que funcionava como uma espécie de constelação, na qual os países industrializados estariam no centro e a América Latina ficava na passiva periferia.” (YOUNG; LUSTOSA, 2003, p. 203).

Neste viés, o mencionado sistema possuía uma lógica interna que, por óbvio, favorecia o *centro*, o qual se ordenava de modo a atender os seus interesses, o que acarretava um caráter passivo à atuação da *periferia*. Em termos objetivos, o centro era quem produzia manufaturas e, historicamente, era dirigente do desenvolvimento tecnológico, assim, incumbia à periferia o fornecimento de matérias-primas haja vista as suas dotações de recursos naturais (YOUNG; LUSTOSA, 2003, p. 203-204). Prebisch afirma que neste esquema está a América Latina “como parte da *periferia* da economia mundial, o papel específico de produzir alimentos e matérias primas para os grandes *centros* industriais” (PREBISCH, 1949, p. 47).

Destarte, nesta disparidade entre o *centro* (detentor da técnica) e a *periferia* (possuidora de bens naturais) é possível verificar que o papel:

[...] do progresso tecnológico é chave para compreender o desenvolvimento desequilibrado entre *centro* e *periferia* pois sua disseminação e, conseqüentemente, a distribuição dos ganhos de produtividade não eram uniformes entre os países. Prebisch baseava seus argumentos em evidências empíricas que revelavam uma desigualdade muito grande entre os produtores e exportadores de bens manufaturados e os produtores e exportadores de commodities primárias, manifestada nas diferenças de elasticidade de demanda desses dois tipos de bens e na tendência à deterioração dos termos de troca das commodities primárias. Esse fenômeno realimentava a lógica do sistema num ciclo vicioso, onde a dependência da *periferia* era cada vez maior, não apresentando condições endógenas de reversão dessa situação (YOUNG; LUSTOSA, 2003, p. 204).

manifiesto de Prebisch) y Crecimiento, desequilibrio y disparidades: interpretación del proceso de desarrollo económico (1950). Otra de sus grandes inquietudes, a la que se refirió en algunos escritos anteriores, en particular entre 1919 y 1949, eran las fluctuaciones del ciclo económico y su relación con el dinero y las finanzas. En gran medida, este interés surgió a raíz de su experiencia en el manejo de la economía argentina.”

Considerando a submissão da periferia, inabilitada para se abjugar, emergida do interior do sistema, Prebisch ainda afirma que os grandes centros industriais não somente portam para si o fruto da aplicação das inovações técnicas à sua economia, mas, além disso, o centro se encontra em posição favorável para captar parcela do que a periferia consegue produzir em termos de progresso técnico (PREBISCH, 1949, p. 59).

Isto significa que além de deter as ferramentas e os mecanismos qualificados para auxiliar na amplitude do conhecimento apto a desenvolver tecnologias, o centro tem poder suficiente para interceptar a escassa ciência produzida pela periferia, uma vez que os países que compõem o centro possuem capacidade econômica para adquirir eventuais tecnologias desenvolvidas pelos demais. Além disso, há casos de intercâmbio de pesquisadores: os que saem do centro para extrair conhecimento da periferia em geral regressam, mas os que se movem da periferia com o objetivo de aprender com os recursos portados pelos países do centro, diversas vezes não retornam à periferia para aplicar o conhecimento adquirido.

Fato é que o esquema “centro-periferia” que foi elaborado há setenta anos por Prebisch ainda representa o processo de (sub) desenvolvimento da América-Latina, que carece manifestamente de reflexão contínua. Esta necessidade de análise não somente se justifica pelas desvantagens tecnológicas que fazem com que a periferia se sujeite ao consumo de parte considerável de produtos manufaturados produzidos pelo centro para uso industrial ou pessoal, mas sobretudo se legitima pela excessiva exploração dos recursos naturais da periferia, exportadora de commodities.

Para explicitar a situação de subalternidade que a periferia enfrenta, Prebisch sustenta que as relações econômicas entre centro e periferia, ao contrário do que as teorias clássica e neoclássica do comércio internacional prenunciavam, possuem a tendência de reproduzir as condições de subdesenvolvimento e ampliar o fosso que separa os países desenvolvidos do centro dos países subdesenvolvidos da periferia, ou seja, “a mão invisível do mercado, em vez de promover a difusão universal dos benefícios do progresso técnico, aumenta ainda mais as distorções e assimetrias entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos” (CORAZZA, 2006, p. 138).

Além do exposto, é possível esclarecer que o esquema “centro-periferia” pode expressar uma visão estrutural:

[...] em que, a partir de situações desiguais, os mecanismos econômicos das trocas impedem o desenvolvimento da periferia e acentuam a desigualdade em relação aos países centrais. O tema central reside na desigual distribuição dos incrementos de produtividade decorrentes do progresso técnico, pois a estrutura econômica da periferia não permite apropriar-se, através do

comércio, dos ganhos de produtividade gerados no centro. Isso ocorre porque a estrutura econômica e institucional subdesenvolvida, herdada do período agrário-exportador, está voltada “para fora” e se mostra incapaz de absorver o progresso técnico e os incrementos de produtividade gerados por ele nas economias centrais (CORAZZA, 2006, p. 139).

Dessa maneira, na asserção em comento, Prebisch relacionava as condições internas dos países da América Latina com o contexto internacional e a instabilidade de curto prazo com a vulnerabilidade estrutural de longo prazo. Sua preocupação central era como fortalecer a capacidade de resposta da América Latina perante os desafios e as oportunidades da ordem mundial que, hodiernamente, se conhece por globalização (FERRER, 2010, p. 08).² Acrescenta-se que, no cenário atual, a inquietação da América Latina deve versar no sentido de progredir economicamente sem aniquilar o meio ambiente que, como visto, é o que a periferia oferece. Destarte, os recursos naturais são, em regra, o que provê a periferia no mercado global, logo, é minimamente prudente que os países latino-americanos fomentem os cuidados com a natureza. Assim, o aporte da Constituição dos Estados é fulcral para mencionada salvaguarda.

2 O CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E SUAS PRINCIPAIS ACEPÇÕES

Considerando que a América Latina é composta por países subdesenvolvidos (ou em desenvolvimento), até então se elucidou que, na teoria de Prebisch, tal parte do continente pertence à periferia da economia mundial. Para estimular uma reflexão sobre mencionada situação e, mais precisamente, sobre o Constitucionalismo Latino Americano, é interessante discorrer algumas considerações. Assim, primeiramente, cabe entender o porquê do nome Latina. Toda a latinidade iniciou no Lácio, território pequeno adjacente à Roma, o qual cresceu em círculos concêntricos no decorrer da história: primeiro abarcou o conjunto da Itália, ampliou-se até a parcela da Europa colonizada pelo Império Romano, restringiu-se às zonas que falavam línguas que derivavam do latim e transpôs-se, finalmente, ao continente americano, colonizado por europeus. Entre os países que conquistaram e colonizaram a América, três eram linguisticamente latinos: Espanha, Portugal e França (MORENO, 1979, p.

² Texto original: ““En su análisis de los problemas del desarrollo de América Latina, Raúl Prebisch siempre relacionó las condiciones internas de los países de la región con su contexto internacional y la inestabilidad de corto plazo con la vulnerabilidad estructural en el largo plazo. Su principal preocupación fue cómo fortalecer nuestra capacidad de respuesta frente a los desafíos y oportunidades del orden mundial, que actualmente denominamos globalización.”

XVI). Trata-se de uma informação relevante quando se começa uma reflexão sobre o nível de colonização imposta, já que até mesmo o nome Latina é um traço do domínio eurocêntrico.

Entretanto, o foco neste momento não é tanto entender o colonialismo que a América suporta, em que pese a herança colonial seja fulcral para compreender por quais razões a América Latina não é centro, mas periferia (situação a ser analisada posteriormente). Para entender o Constitucionalismo hodierno da América Latina é importante ter em conta que, nos últimos anos, a América Latina angariou uma força notável a fim de propor um diálogo cultural sem subordinações para com a Europa, especialmente. Este fenômeno é explícito no campo do Constitucionalismo.

Sendo assim, para que se possa definir o contemporâneo Constitucionalismo Latino-Americano, importa apresentar três momentos de promulgação ou de reforma das Constituições. O primeiro deles aconteceu no período entre 1982 até 1988, que foi marcado pelo advento do multiculturalismo; o segundo foi de 1989 até 2005, fase notada pelo reconhecimento do Estado plurinacional e do pluralismo jurídico; por fim, o terceiro átimo ocorreu a partir de 2006, etapa na qual se destaca a afirmação da livre-determinação dos povos e do modelo de Estado plurinacional (BELLO, 2012, p. 90-91).

No primeiro período é possível destacar as experiências do Canadá em 1982, da Guatemala em 1985 e da Nicarágua em 1987. Foi nesta conjuntura que direitos à identidade cultural e direitos indígenas específicos foram reconhecidos. O Brasil, em 1988, promulgou a Constituição Federal vigente, a qual representa um pacto plural, princípios inéditos e um amplo rol de Direitos Fundamentais. Na etapa seguinte, com a influência da Organização Internacional do Trabalho, um considerável apelo para questões dos povos indígenas e aceitação de novos modelos de pluralismo jurídico permearam a Constituição da Colômbia de 1991, do Paraguai de 1992, do Peru de 1993, do Equador de 1998, da Venezuela de 1999 e da Bolívia de 1967, reformada em 2002. Em uma terceira etapa houve a promulgação da Constituição do Equador em 2008 e da Bolívia em 2009, que foram viabilizadas por mobilizações populares, com ênfase para a questão étnica, e pela articulação da ideia de refundar o Estado, baseada na harmonia das distintas culturas sob o manto de um Estado plurinacional e pluricultural (BELLO, 2012, p. 90-91).

Tecida esta colocação de caráter elucidativo, Roberto Viciano Pastor e Rúben Martínez Dalmau expõem que a situação do Constitucionalismo Latino Americano sofreu uma profunda transformação. Desde a segunda metade da década de 1980 se anunciavam mudanças que previam a estreita conciliação entre as Constituições formais e materiais. Assim, os processos de democratização foram impulsionados, em alguns casos, pelas próprias

forças do sistema; em outros casos, pela ativação direta do poder constituinte pelo povo. O certo “es que el panorama constituyente - y, por ende, constitucional - latinoamericano ha experimentado cambios sustanciales en los últimos años que figuran la existencia de un nuevo constitucionalismo” (VICIANO PASTOR; MARTÍNEZ DALMAU, 2010, p. 8-9).³

Dessa forma, Saulo de Tarso Rodrigues e Núria Bellosó Martín explicam que o novo no Constitucionalismo Latino Americano não seria a novidade do movimento constitucional da América Latina:

[...] como se sua matriz fosse apenas uma discussão no âmbito constitucional de países latinoamericanos. Isso seria uma forma totalmente simplista deste movimento emancipatório. Do contrário, tal paradigma apresenta-se como novo em seu movimento pós-colonial, de ruptura com conceitos e preceitos hegemônicos que foram alicerçados no pensamento das sociedades modernas, baseando-se sempre (na medida em que se insere em um movimento sub-paradigmático e pós-colonialista) na ética do outro (RODRIGUES; MARTÍN, 2014, p. 40).

Neste sentido, a América Latina vive um momento singular, demonstrado por meio do Constitucionalismo, situação na qual desatar as amarras coloniais tem um significado valoroso para o reconhecimento das percepções do povo latino, um povo que precisa expor sua identidade e não se conformar com preceitos externos. Assim, importa a apropriação dos instrumentos jurídicos, sobretudo da Constituição, para que se possa efetivamente assegurar direitos, uma vez que este movimento não visa a conformação com a exclusão socioeconômica suportada, mas pretende funcionar como uma via do empoderamento da América Latina, considerando que a situação de periferia reprime as potencialidades do povo e, não obstante, prejudica e aniquila os recursos naturais aqui existentes.

3 O ELO ENTRE O DESPERTAR TARDIO DO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E O ESQUEMA CENTRO-PERIFERIA DE PREBISCH

Como observado, não obstante o esquema “centro-periferia” conte com sete décadas, esta tese permanece com uma utilidade significativa para o entendimento da América Latina contemporânea, visto que as sucessivas crises com que referidos países se defrontam têm “como causa os mesmos problemas que levaram ao “ciclo de ouro” do pensamento estruturalista – desequilíbrios do balanço de pagamentos, estrangulamentos na infraestrutura, crise social” (YOUNG; LUSTOSA, 2003, p. 202).

³ Tradução nossa: “é que o panorama constituinte - e, portanto, constitucional - latino-americano sofreu mudanças substanciais nos últimos anos, que incluem a existência de um novo constitucionalismo.”

Neste sentido, Prebisch aduz que as mazelas que consternam a economia da América Latina não correspondem a fatores circunstanciais ou aspectos transitórios. Tais problemas são expressões da crise da ordem de coisas existente, bem como da falta de aptidão do sistema econômico (por defeitos estruturais que a América Latina não soube ou não conseguiu corrigir) a fim de angariar e de conservar um ritmo de desenvolvimento capaz de corresponder ao crescimento da população e a demanda de melhoramento célere (PREBISCH, 1963, p. 11).

Ademais, é possível afirmar que a estrutura social que predomina na América Latina confere um vultoso obstáculo ao progresso técnico e, conseqüentemente, ao desenvolvimento socioeconômico. São três as exposições deste fator:

- a) uma tal estrutura entorpece consideravelmente a mobilidade social, isto é, a origem e crescimento dos elementos dinâmicos da sociedade, dos homens com iniciativa e energia, capazes de assumir riscos e responsabilidades, tanto na técnica e na economia quanto nos outros aspectos da vida coletiva;
- b) a estrutura social se caracteriza em grande parte pelo privilégio na distribuição da riqueza e, assim, da renda; o privilégio debilita ou elimina o incentivo à atividade econômica, em detrimento do emprego eficaz dos homens, das terras e das máquinas;
- c) esse privilégio distributivo não se traduz em forte ritmo de acumulação de capital, a não ser em formas exageradas do consumo nas camadas superiores da sociedade em contraste com a precária existência das massas populares (PREBISCH, 1963, p. 12).

Destarte, a fim de que a organização social da América Latina seja renovada e haja superação dos entraves, importa investir em infraestrutura física, tecnológica e institucional. Em que pese os desafios latino-americanos sejam estruturais, implica uma ampliação de iniciativas de integração econômica para que possa existir maior igualdade de oportunidades e crescimento inclusivo.

Prebisch informa que o desenvolvimento econômico demanda transformações contínuas no sistema de produção, na estrutura econômica e social e nos padrões de distribuição de renda. Quando tais mudanças não ocorrem no período adequado ou quando não acontecem por completo, emergem tensões que causam a irrupção de forças inflacionárias, poderosas no seio da economia latino-americana (PREBISCH, 1961, p. 06).

Ademais, o desenvolvimento econômico dos países da periferia se conecta de forma íntima com o curso das suas exportações. De um lado, o ritmo de crescimento:

[...] destas impõe um limite ao desenvolvimento espontâneo da economia. De outro, sua contínua flutuação é fator de grande instabilidade interna. Quando ocorre o aumento cíclico das exportações, a renda global se expande com relativa facilidade, exigindo um volume de importações facilmente

custeável com aquelas. Quando, porém, sobrevém o declínio, não é possível manter esse volume de importações nem, por conseguinte, o nível de renda anteriormente alcançado. Num regime ortodoxo de estabilidade monetária, tanto o desequilíbrio externo como o interno, que resultam da queda das exportações, levam necessariamente à contração da atividade econômica e ao restabelecimento do equilíbrio a um nível inferior de renda (PREBISCH, 1961, p. 07).

Assim, tendo em conta que a economia da periferia padece de problemas que geram inflação e observando a estreita ligação da economia com as exportações (especialmente de commodities), cabe, ainda, verificar o que tange a industrialização dos países da América Latina, industrialização tardia, que aconteceu nas épocas de crise das economias centrais, fator que ampliou a tendência da periferia de imitar o centro. Destarte, procedeu-se na América Latina uma reprodução das instituições do centro (adoção de tecnologias, estilos de vida e de ideologias), porém incapazes de acompanhar a evolução do centro, revelando diversas contradições e unindo uma convivência entre arcaico e moderno. Fato é que tal tendência gerou a exclusão das camadas mais pobres da população e, além disso, expôs contrastes crescentes na evolução latino-americana (YOUNG; LUSTOSA, 2003, p. 205).

Não bastassem as adversidades expostas, outro problema, de grande monta, que deve ser destacado diz respeito à exploração dos recursos naturais dos países da América Latina. Carlos Frickmann Young e Maria Cecília Lustosa aduzem que o centro, em geral, restringe atividades ambientalmente “sujas”, assim, a expansão de indústrias mais poluentes ocorre na periferia que, gradativamente, passa a exportar além das tradicionais commodities primárias, algumas commodities manufaturadas, com baixo conteúdo tecnológico, mas com intenso uso de recursos naturais, o que leva a caracterização de uma nova divisão internacional do trabalho. Esta situação permite entender que embora algumas indústrias com índices altos de poluição sobrevivam no centro, as pressões sociais por um ambiente mais limpo, somada ao domínio de tecnologias, fez com que a maioria das indústrias poluidoras, as quais agridem a natureza, passassem a se instalar na periferia que, por sua vez, foi compelida a conviver com altos níveis de poluição, decorrente dos métodos (muitos ultrapassados) de produção adotados pelas indústrias (YOUNG; LUSTOSA, 2003, p. 208).

É evidente que a propensão da periferia de imitar o estilo de vida do centro, ainda que sem os recursos apropriados, é inconveniente ao progresso da América Latina, mesmo que esta reprodução ocorra por parte de poucas pessoas. Ademais, a evolução do capitalismo se caracterizou por um processo de homogeneização e integração do centro (ao contrário do que acontece na periferia), o que acarretou um distanciamento ainda maior e mais crescente entre

centro e periferia, situação que na periferia separa uma minoria privilegiada das grandes massas da população. Referidos processos devem ser considerados em um mesmo quadro de evolução (FURTADO, 1974, p. 44-45).

Sendo assim, as novas formas que o capitalismo assume na periferia não são independentes da evolução global de todo o sistema. Ao que tudo indica, a periferia terá uma crescente relevância neste movimento, uma vez que os países do centro estarão cada vez mais dependentes dos recursos naturais fornecidos pelos países da periferia (FURTADO, 1974, p. 59).

O fundamentalismo globalizante que se espalhou na América Latina pode ter causado, inclusive, certa aceitação, no sentido de que a globalização é avassaladora e, por isso, a única atitude que poderia ser tomada é encontrar alguns nichos para se acomodar. Entretanto, esta não é a mensagem de Prebisch. Não há reentrância alguma que permita gerar desenvolvimento e inclusão social. A única via possível é “romper definitivamente la relación centro-periferia, generando capacidad de desplegar nuestros recursos e imaginación y un nuevo estilo de inserción en el sistema mundial” (FERRER, 2010, p. 14).⁴

Em vista disso, ao se desarticular o esquema “centro-periferia”, que atravança o desenvolvimento socioeconômico da periferia, torna-se possível trilhar um caminho para que a América Latina se liberte da herança colonial, da síndrome de reproduzir as orientações do centro, como se o povo latino-americano não fosse capaz de ter sua própria expressão. Urge, portanto, mostrar a identidade da periferia, deixar claro o protagonismo dos detentores dos recursos naturais, de modo que cabe proteger a natureza e evitar a ocorrência de danos irremediáveis. Assim, a periferia possui uma sensação de inferioridade auferida do colonialismo e, passivamente, ainda aceita os restos da tecnologia produzida pelo centro, ainda consente com a poluição industrial decorrente das máquinas defasadas, ainda anui com o poder que o centro impõe.

Ocorre que esta perspectiva de aceitação precisa mudar. Urge um progresso compartilhado da América Latina. Destarte, o Constitucionalismo Latino-Americano, como visto, emergiu em 1982 e, aos poucos, foi se solidificando, tendo Constituição que, inclusive, abraçou os direitos da natureza e fez da natureza sujeito de direitos, o que demonstra evidente preocupação com a preservação do ambiente. Isto posto, nota-se que o Constitucionalismo da América Latina, considerado por alguns como o Novo Constitucionalismo Latino Americano, nada mais é do que um produto de um movimento de reconhecimento das identidades locais e

⁴ Tradução nossa: “O único caminho possível é romper definitivamente a relação centro-periferia, gerando capacidade para implantar nossos recursos e imaginação e um novo estilo de inserção no sistema mundial.”

da descolonização. A tese “centro-periferia” de Prebisch apresenta os atrasos que a América Latina padece em relação aos países centrais. Dessa maneira, o esquema apreciado pode ser utilizado para compreender as razões pelas quais o Constitucionalismo da América Latina não aflorou antes.

Até o início dos anos de 1980, as Constituições da América Latina eram uma imagem e semelhança dos textos constitucionais dos países que aqui colonizaram, como ainda são diversos códigos vigentes no Brasil, por exemplo. Não significa que as normas do centro não se encaixam nos ordenamentos jurídicos da periferia, mas é preciso ter em conta que as características sociais, culturais e econômicas do povo dos países periféricos não são equivalentes ao centro, que é desenvolvido. Destarte, as peculiaridades de cada localidade são fulcrais para o desenvolvimento, em todos os seus nuances. Assim, a demora para o Constitucionalismo da América Latina se fortalecer atenta aos seus perfis e suas individualidades é fruto da submissão que a periferia tem do centro, disparidade que, numa perspectiva otimista, tende a diminuir, ainda que por causa da detenção dos recursos naturais pela periferia (já que esta é uma carência do centro); no entanto, para tal, a América Latina precisa se unir para a preservação ambiental, uma vez que pode-se tratar de um verdadeiro trunfo rumo ao equilíbrio entre o centro e a periferia.

CONCLUSÃO

Ao se refletir sobre o esquema “centro-periferia” desenvolvido por Prebisch, teoria que analisa soluções para os problemas (sobretudo econômicos) da América Latina, verifica-se que o centro está organizado para satisfazer majoritariamente o que lhe convier. Além disso, o centro detém as tecnologias, enquanto que a periferia fornece as matérias-primas (os recursos naturais) e produz alimento para os núcleos industriais. Neste viés, Raúl Prebisch empiricamente constatou desequilíbrios (que revelam desigualdades) e também observou a dependência da periferia em relação ao centro, de maneira que o propósito do economista era aferir como fortalecer a capacidade de reação da América Latina diante dos desafios da era da globalização.

Tecida esta sinopse de ideias, evidente que os problemas socioeconômicos da América Latina são reflexos de uma dinâmica entorpecida da sociedade, na qual não há uma devida integração econômica que proporcione igualdade e crescimento inclusivo, em que pese este cenário insatisfatório esteja em evolução e propenso a mudar. Outrossim, pode-se dizer que a América Latina é subdesenvolvida porque teve uma industrialização tardia e porque reproduz

as instituições do centro, as quais seguidamente não são as mais apropriadas para suprir as necessidades dos países periféricos, situação que culmina nos manifestos contrastes sociais.

Isto posto, no que diz respeito ao meio ambiente, tomando em conta que as indústrias poluentes estão se deslocando para a periferia e que na própria periferia a baixa tecnologia empregada nas indústrias causa poluição, percebe-se a obrigação de controlar este quadro por causa não apenas da relevância econômica dos bens naturais, mas sobretudo pela importância destes recursos para a manutenção da vida. No que tange a economia, percebe-se que o centro está gradativamente mais dependente dos recursos naturais fornecidos pela periferia, de maneira que esta conjuntura revela um eminente e iminente protagonismo dos países que possuem os recursos naturais, de modo que a dependência que a periferia tem do centro tende a se equilibrar ou, até mesmo, se inverter. Desta forma, o poderio da América Latina sobre os referidos recursos, desde que praticado de forma consciente, sustentável e protetiva, pode ser um dos caminhos para romper com a desigualdade na relação entre o centro e a periferia.

Ocorre que para que a tutela ambiental aconteça de forma adequada, cabe possuir um ordenamento jurídico voltado para a salvaguarda da natureza. Destarte, a Constituição, como visto, possui uma função determinante para efetivar tal cenário. Neste caso, o Constitucionalismo Latino Americano aflorou justamente na contramão do esquema “centro-periferia”, já que esta teoria mostra a América Latina como uma zona de adversidades que reproduz o centro (mas desprovida dos mesmos métodos e engenhos), enquanto que o Constitucionalismo Latino Americano está pautado na descolonização e traz em sua essência a proteção do meio ambiente, seja como um direito, um direito fundamental, seja suscitando os direitos da natureza.

Ciente de que o sistema econômico influencia o Constitucionalismo, a tese centro-periferia ajuda no entendimento da novel emancipação do Constitucionalismo da América Latina porque considerando a história dos países periféricos de sujeição, de colonização, de sentimento de presença secundária na ordem global, elementos que culminaram no caráter periférico de subdesenvolvimento socioeconômico, nota-se que é manifesto que as Constituições da América Latina transmitissem nos textos esta visão de subalternidade, além de imitar as premissas do centro. Entende-se que após a independência dos países latino-americanos que, em geral, aconteceram no início dos anos de 1800, não foi possível empregar no espírito constitucional todas as disposições que foram promovidas a partir de 1980 no (Novo) Constitucionalismo da América Latina. Sendo assim, este Constitucionalismo emergiu tardiamente pelos resquícios do colonialismo e pelo sentimento de submissão da periferia em relação ao centro. Portanto, o hodierno Constitucionalismo da América Latina aportou uma

significativa transformação, já que enfatizou as características locais, especialmente e sobretudo da cultura indígena e do valor da natureza, evidenciando uma renovada significação até então subjugada. Ademais, retoma-se: os recursos naturais são o núcleo da economia periférica e, depois deste impulso de proteção constitucional, estima-se um aumento na capacidade de resposta da América Latina para que, a partir do progresso compartilhado, seja possível germinar um equilíbrio entre centro e periferia.

REFERÊNCIAS

BELLO, Enzo. *A cidadania no constitucionalismo latino-americano*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

BIBLIOGUÍAS - Biblioteca de la CEPAL (Comisión Económica para América Latina y el Caribe). *Raúl Prebisch and the challenges of development of the XXI century*. Disponível em: https://biblioguias.cepal.org/prebisch_en. Acesso em: 03 jul. 2019.

CALDENTEY Esteban Pérez; VERNENGO, Matías. Retrato de un joven economista: La evolución de las opiniones de Raúl Prebisch sobre el ciclo económico y el dinero, 1919-1949. *Revista CEPAL 106*, abril de 2012, p. 08. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/>. Acesso em: 03 jul. 2019.

CORAZZA, Gentil. O “regionalismo aberto” da CEPAL e a inserção da América Latina na globalização. *Ensaio FEE*, Porto Alegre, v. 27, n. 1, maio 2006.

FERRER, Aldo. Raúl Prebisch y el dilema del desarrollo en el mundo global. *Revista CEPAL*, agosto 2010, p. 08. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/>. Acesso em: 26 jun. 2019.

FURTADO, Celso. *O mito do desenvolvimento econômico*. São Paulo: Círculo do livro, 1974.

MORENO, César Fernández (Coordenação e Introdução). *América Latina em sua literatura*. Equipe de realização: Tradução: Luiz João Gaio; Revisão: J. Guinsburg; Revisão de provas: Plínio Martins Filho e Vera Lúcia Bolognani; Produção: Plínio Martins Filho. Unesco, 1972. Direitos em língua portuguesa reservados à Editora Perspectiva S.A. São Paulo, 1979.

PREBISCH, Raúl. *Dinâmica do desenvolvimento latino-americano*. Primeira Edição Brasileira: junho de 1964. Traduzida de: *Hacia una dinámica del desarrollo latino-americano*. Editora Fondo de Cultura. Mar del Plata, Argentina, mayo de 1963.

PREBISCH, Raúl. O desenvolvimento econômico da América Latina e seus principais problemas. *Revista Brasileira de Economia*, n.3, 1949.

PREBISCH, Raúl. *O falso dilema entre o desenvolvimento econômico e a estabilidade monetária*. Separata da Revista de Ciência Econômicas. Editada pela Ordem dos Economistas de São Paulo. Original: publicado em espanhol e inglês pelo Boletín Económico de América Latina, vol. VI, nº 1, Santiago do Chile, março de 1961, publicação periódica das Nações Unidas. São Paulo: março de 1961.

RODRIGUES, Saulo Tarso; MARTÍN, Núria Belloso. Do pós-moderno ao pós-colonial: o constitucionalismo latino americano e novas intersubjetividades coletivas. Uma desconstrução do paradigma hegemônico da fundamentalidade dos direitos a partir da ética do outro. *Revista Jurídica UNIGRAN*. Dourados, MS | v. 16 | n. 32 | jul./dez. 2014.

VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. Los procesos constituyentes latinoamericanos y el nuevo paradigma constitucional. Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla A. C. Puebla, México. *Revista del Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla A.C.*, núm. 25, 2010.

YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann; LUSTOSA, Maria Cecília Junqueira. A questão ambiental no esquema centro-periferia. *Economia*, Niterói (RJ), v.4, n. 2, p.201-221, jul./dez. 2003.